



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO**

REF: Pregão Eletrônico nº 060/2021

Objeto: Contratação de empresa seguradora para realizar as apólices de seguro dos veículos pertencentes a Secretaria de Educação que compõem a frota de veículos desta Prefeitura conforme descrição a seguir.

**Assunto: Arquivamento**

O Prefeito de Itabaiana, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem manifestar-se acerca do procedimento em epígrafe, neste Despacho, aduzindo, mediante considerações adiante expostas, para ao final decidir, da forma que segue:

**CONSIDERAÇÕES:**

*Considerando* que o presente procedimento foi iniciado de forma regular e convencional;

*Considerando* que, a pregoeira conduziu o pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 026/2020 nos demais dispositivos relativos e pelas disposições fixas em edital;

*Considerando* que, 02 (duas) empresas participaram do certame, quais sejam: **SEGUROS SURA S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 33065699000127 e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ sob o nº 61198164000160.**

*Considerando que,* a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, quando da realização da seção, cadastrou-se erroneamente como Microempresa/EPP, fato este que ensejou na desclassificação da outra empresa participante e, nessa consecução, a mesma, por não atender os quesitos editalícios referente a perscrutação do status de Microempresa/EPP, restara inabilitada, guindando assim no fracasso do procedimento;

*Considerando* que, a pregoeira não dispunha de subterfúgios aptos a evitar o deslinde claudicante do excerto supra mencionado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

*Considerando* que, o pregão restou fracassado, haja vista que a única empresa participante do procedimento não atendeu os critérios mormente ao Edital da presente licitação;

*Considerando*, por fim, que não há prejuízo no encerramento aqui pretendido, sendo conveniente e oportuno, além de necessário, para a Administração arquivar o procedimento.

**DECISÃO:**

Desta forma, *ex positis*, o Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, decide **ENCERRAR E ARQUIVAR o Pregão Eletrônico 060/2021, no estado em que se encontra, por restar fracassado, haja vista a inabilitação da única empresa que ofertou lances.**

Publique-se e se dê ciência.

Itabaiana, 03 de Janeiro de 2022.

**Adailton Resende Sousa**  
**Prefeito Municipal**